



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2679

ANO 14

Sexta-Feira, 29 de maio de 2026

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2026

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB PARA ALTERAR/INCLUIR NOMENCLATURA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÕES, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais), destinados à inclusão de despesas com novas Unidades Orçamentárias aprovadas pela Lei Complementar 51/2025 não previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

**§1º** A classificação programática da despesa e os respectivos valores encontram-se discriminados no ANEXO I – Classificação das Dotações Orçamentárias, parte integrante desta Lei.

**§2º** As fontes de recursos destinadas à cobertura do crédito especial encontram-se discriminadas no ANEXO II – Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, bem como de remanejamento de dotações, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme demonstrado no Anexo II.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando compatibilizar a programação estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º** Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos correspondentes mediante decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº

4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 26 de Maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

02.240- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SMH)	
16.451.1012-3067- Manutenção das Ativid. da Secretaria de Habitação (SMH)	
<b>Objetivo: Incrementar o Sistema de habitação Municipal</b>	
<b>Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos</b>	
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	<b>RS 100.000,00</b>
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal Civil	<b>RS 504.000,00</b>
31.90.13- Obrigações Patronais	<b>RS 22.000,00</b>
31.91.13- Contribuições Patronais	<b>RS 114.000,00</b>
33.90.30 – Material de Consumo	<b>RS 70.000,00</b>
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>RS 40.000,00</b>
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	<b>RS 40.000,00</b>
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	<b>RS 8.000,00</b>



TOTAL	R\$ 898.000,00
02.250- SECRETARIA MUNIC. DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL  16.451.1012-3068- Manut. das Ativid. da Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal  <b>Objetivo: Controlar Atividades da Defesa e Proteção aos Animais</b>  <b>Fonte de Recurso:</b> 1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos	
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil	R\$ 504.000,00
31.90.13- Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
31.91.13- Contribuições Patronais	R\$ 114.000,00
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 85.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -Física	R\$ 100.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Jurídica	R\$ 150.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.998.000,00</b>

## ANEXO II

**FONTES DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL**

<b>02.010- GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>01.122.1002.2003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	R\$ 350.000,00
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.500.000 – Recursos Vinculados de Impostos	R\$ 120.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 330.000,00
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.501.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.35- Passagem e Despesas com Locomoção	
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	
<b>02.060- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b>	
<b>04.122.1002.2024- Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Gestão</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos	
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 425.000,00
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.501.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 123.400,00
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	
<b>02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>18.304.1015-2244- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.501.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 336.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física	R\$ 224.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 89.600,00
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.998.000,00</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 2.500/2026**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2026 destinados a cobrir despesas com recursos repassados a Prefeitura Municipal de Santa – PB originados do Governo do Estado da Paraíba, com o objetivo de construção de calçamentos e drenagem pluvial, conforme dotações abaixo discriminadas:

02.141	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.1012.1043	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL	
FR: 1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 9.000.000,00

**Art. 2º** Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 26 de Maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 2.501/2026**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2026 destinados a cobrir despesas com recursos repassados a Prefeitura Municipal de Santa – PB originados do Governo

do Estado da Paraíba, com o objetivo de Reforma do Mercado Publico, conforme dotações abaixo discriminadas:

02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS	
15.451.1012.1047	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	
FR: 1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.226.786,86

**Art. 2º** Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 26 de Maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 2.502/2026**

CRIA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – SEMOB-SR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética e Conduta Profissional dos Agentes Públicos da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita – SEMOB-SR, na forma abaixo discriminada.

**Art. 2º** Este Código de Ética e Conduta Profissional fundamenta-se:

**I** – No art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**II** – No Decreto Federal nº 1.171/1994, que estabelece normas de conduta para o serviço público federal;



**III** – Na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define os atos de improbidade administrativa e suas sanções;

**IV** – Na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que rege o sistema nacional de trânsito;

**V** – Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece diretrizes para contratações públicas;

**VI** – Na Lei Complementar Municipal nº 17/2018, e suas alterações, que institui a SEMOB-SR e suas competências;

**VII** – Na Lei Municipal nº 1.624/2014, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito;

**VIII** – Na legislação municipal pertinente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita.

**Art. 3º** Este Código estabelece padrões de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da SEMOB-SR, visando assegurar:

**I** – A integridade institucional e a imagem da Autarquia;

**II** – O exercício legítimo, imparcial e transparente do poder de polícia administrativa de trânsito;

**III** – A proteção do interesse público e a prevenção de atos de improbidade;

**IV** – A excelência, eficiência e moralidade na prestação dos serviços de mobilidade urbana;

**V** – A conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

## CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 4º** Este Código aplica-se a todos os agentes públicos da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita – SEMOB-SR, independentemente da natureza do vínculo, quais sejam:

**I** – Aos ocupantes de cargos efetivos;

**II** – Aos ocupantes de cargos em comissão;

**III** – Aos membros da JARI;

**IV** – Aos estagiários e colaboradores;

**V** – Aos servidores cedidos ou designados.

**§1º** Para os fins deste Código, são considerados agentes públicos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, estágio ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

**§2º** O disposto neste Código integra o regime jurídico funcional dos servidores da SEMOB-SR.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA SEMOB-SR

**Art. 5º** Além dos princípios constitucionais da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, são princípios específicos da atuação ética na SEMOB-SR:

**I – Legalidade:** A atuação do agente público deve estar sempre em conformidade com as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos, não podendo agir além ou em desacordo com o que a lei permite;

**II – Impessoalidade:** O agente público deve exercer suas atribuições sem discriminação ou favorecimento de pessoas, observando sempre o interesse público e a igualdade de tratamento aos cidadãos;

**III – Moralidade:** A conduta do agente público deve ser pautada pela honestidade, probidade, retidão e boas práticas, tanto na esfera profissional quanto no pessoal, refletindo os valores éticos da instituição;

**IV – Publicidade:** Os atos da administração pública devem ser transparentes e acessíveis, garantindo o direito à informação e o controle social, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

**V – Eficiência:** O agente público deve buscar a máxima produtividade e qualidade na execução de suas tarefas, utilizando os recursos disponíveis de forma otimizada para atingir os objetivos da SEMOB-SR;

**VI – Supremacia da segurança viária:** A preservação da vida e a segurança no trânsito devem ser prioridades em todas as ações e decisões;

**VII – Legalidade estrita na lavratura de autos de infração:** A aplicação de penalidades deve seguir rigorosamente as previsões legais, com objetividade e fundamentação técnica;

**VIII – Imparcialidade no exercício do poder de polícia:** A fiscalização e as abordagens devem ser realizadas sem preconceitos, favorecimentos ou perseguições, garantindo a isonomia;

**IX – Proporcionalidade nas abordagens:** As ações fiscalizatórias e repressivas devem ser adequadas à gravidade da infração e às circunstâncias do caso, evitando excessos;

**X – Transparência na gestão de multas e receitas do FUMTRAN:** A arrecadação e aplicação dos recursos devem ser divulgadas de forma clara e acessível;

**XI – Responsabilidade na administração do sistema de transporte público municipal:** A gestão deve visar à qualidade, regularidade e adequação dos serviços oferecidos à população;

**XII – Respeito à dignidade do cidadão durante ações fiscalizatórias:** As abordagens devem ser corteses, educadas



e respeitadas, preservando os direitos fundamentais dos indivíduos.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES GERAIS DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 6º** Constituem deveres fundamentais de todo agente público da SEMOB-SR:

**I** – Cumprir e fazer cumprir as competências e finalidades previstas no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 17/2018, bem como as demais normas pertinentes;

**II** – Exercer o poder de polícia administrativa nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações, sempre com zelo, urbanidade e observância dos limites legais;

**III** – Agir com exatidão técnica, clareza e veracidade na formalização de autos, relatórios, processos e quaisquer documentos oficiais, garantindo a fidedignidade das informações;

**IV** – Manter conduta compatível com a dignidade do cargo ou função, tanto no ambiente de trabalho quanto em suas relações sociais, preservando a imagem da instituição;

**V** – Preservar o patrimônio público, utilizando os bens e recursos da SEMOB-SR de forma consciente e responsável, visando à economicidade e à sustentabilidade;

**VI** – Manter sigilo sobre informações estratégicas, confidenciais ou de acesso restrito, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função, salvo quando autorizado ou por determinação legal;

**VII** – Declarar impedimento ou suspeição em situações de conflito de interesse, direto ou indireto, que possam comprometer sua imparcialidade ou a integridade do processo decisório;

**VIII** – Atender com presteza, cortesia e respeito a todos os cidadãos, colegas, superiores e subordinados, sem qualquer forma de discriminação;

**IX** – Informar aos superiores hierárquicos sobre irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, função ou serviço.

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO**

**Art. 7º.** Em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 1.624/2014, o Agente Municipal de Trânsito deverá:

**I** – Exercer fiscalização ostensiva com equilíbrio, legalidade e firmeza, garantindo a ordem e a segurança no trânsito;

**II** – Lavrar autos de infração com veracidade, fundamentação técnica e clareza, descrevendo fielmente os fatos e indicando a legislação aplicável;

**III** – Não se omitir diante de infrações constatadas, agindo com diligência e responsabilidade no cumprimento de seu dever;

**IV** – Atuar com neutralidade política, religiosa e ideológica, focando exclusivamente nas atribuições do cargo;

**V** – Garantir segurança e fluidez nas intervenções viárias, sinalizando adequadamente e orientando os usuários;

**VI** – Respeitar direitos fundamentais dos abordados, incluindo a presunção de inocência e o direito à ampla defesa, mesmo em situações de fiscalização.

**§1º** A omissão dolosa, a atuação parcial, o favorecimento indevido ou a inobservância dos preceitos éticos caracteriza infração ética grave, passível das sanções administrativas cabíveis.

**§2º** O uso indevido da autoridade funcional para obter vantagem, praticar assédio ou desviar-se da finalidade pública configura violação à probidade administrativa e sujeita o agente às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

#### **CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 8º.** Configura conflito de interesses qualquer situação real ou potencial em que o interesse pessoal, direto ou indireto, do agente público ou de terceiro a ele relacionado, possa influenciar indevidamente o desempenho de suas funções públicas, comprometendo a imparcialidade e a objetividade.

**Art. 9º.** É obrigatória a declaração de impedimento ou suspeição, por escrito e com a devida justificativa, nos casos de:

**I** – Vínculo pessoal, familiar ou afetivo com autuado, licitante, contratado ou parte em processo administrativo;

**II** – Interesse econômico, direto ou indireto, próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em matéria objeto de sua atuação;

**III** – Participação em processo administrativo, licitatório, de fiscalização ou de qualquer natureza que envolva cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** O agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá abster-se de atuar no processo ou matéria, comunicando imediatamente sua condição à autoridade superior.

#### **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 10.** É vedado ao agente público da SEMOB-SR, além do previsto na legislação específica:

**I** – Solicitar, receber, sugerir ou aceitar, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem indevida, doação, presente, gratificação, comissão, favor, emprego ou convite que possa parecer ou de fato configurar retribuição por atos funcionais ou comprometer sua independência funcional;



**II** – Suprimir, alterar, anular irregularmente, retardar ou dificultar o trâmite de auto de infração, processo administrativo ou qualquer documento público;

**III** – Utilizar viatura, equipamento, materiais ou qualquer bem público para fins particulares ou em benefício próprio ou de terceiros;

**IV** – Divulgar informações internas, imagens de operações, dados estratégicos ou documentos confidenciais sem a devida autorização ou competência legal;

**V** – Manifestar-se oficialmente em nome da SEMOB-SR sem a devida competência legal ou autorização da autoridade competente;

**VI** – Praticar assédio moral ou sexual, ou qualquer forma de discriminação por raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência ou outra característica pessoal;

**VII** – Utilizar o cargo, função ou posição na SEMOB-SR para favorecimento político-partidário, promoção pessoal ou para influenciar indevidamente decisões em benefício próprio ou de terceiros;

**VIII** – Procrastinar, dificultar ou obstar o exercício regular de direito de qualquer cidadão, concessionário, permissionário, autorizatário ou pessoa física ou jurídica perante a SEMOB-SR;

**IX** – Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem prévia autorização e justificativa fundamentada ao superior hierárquico;

**X** – Utilizar redes sociais ou quaisquer mídias digitais para divulgar informações inverídicas, ofensivas ou que possam prejudicar a imagem e a reputação da SEMOB-SR ou de seus agentes públicos;

**XI** – Aceitar ser empregado, preposto ou consultor de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da qual participará o agente público ou que possa ser por ele influenciada;

**XII** – Receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VIII DA CONDUTA EM MÍDIAS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 11.** A comunicação externa e a divulgação de informações de caráter institucional da SEMOB-SR competem exclusivamente às autoridades competentes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 17/2018 e demais normas aplicáveis.

**§1º** É vedada a divulgação de operações internas, informações sigilosas ou dados não públicos da SEMOB-SR em redes sociais ou quaisquer plataformas de comunicação pessoal.

**§2º** O uso de uniforme, logotipos, símbolos institucionais ou qualquer identificação da SEMOB-SR para promoção

pessoal, política ou de interesses privados constitui infração ética grave.

**§3º** Ao se manifestar em redes sociais ou outras mídias, o agente público deve agir com discernimento, evitando expressar opiniões que possam ser confundidas com a posição oficial da SEMOB-SR ou que comprometam sua imagem e credibilidade.

### **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SEMOB-SR**

**Art. 12.** Fica instituída a Comissão de Ética da SEMOB-SR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que será nomeada em ato do Superintendente, sendo composta por 05 (cinco) membros.

**Parágrafo único.** A composição, o mandato e as regras de funcionamento da Comissão de Ética serão estabelecidos em Regimento Interno próprio, observando-se a paridade e a representatividade.

**Art. 13.** Compete à Comissão de Ética da SEMOB-SR:

**I** – Orientar e aconselhar os agentes públicos quanto à aplicação, interpretação e observância deste Código de Ética e das normas de conduta;

**II** – Instaurar e conduzir procedimentos de apuração ética, de ofício ou mediante representação, para verificar a conformidade da conduta do agente público com as normas éticas;

**III** – Recomendar, quando cabível, medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento dos procedimentos internos da SEMOB-SR;

**IV** – Sugerir a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à autoridade competente, quando os fatos apurados indicarem a existência de infração disciplinar;

**V** – Atuar como instância consultiva em questões de natureza ética, dirimindo dúvidas e emitindo pareceres;

**VI** – Promover a disseminação da cultura de ética e integridade no âmbito da SEMOB-SR, por meio de palestras, cursos e campanhas educativas.

**Art. 14.** O procedimento de apuração ética conduzido pela Comissão de Ética observará os princípios do devido processo legal, garantindo:

**I** – O contraditório, assegurando ao agente público o direito de conhecer as acusações e de se manifestar sobre elas;

**II** – A ampla defesa, concedendo ao agente público a oportunidade de produzir provas, apresentar documentos e ser assistido por advogado, se desejar;

**III** – A decisão fundamentada, com a exposição clara dos motivos que levaram à conclusão da Comissão;

**IV** – A publicidade dos atos e decisões, quando cabível e não houver prejuízo à intimidade ou a outros direitos resguardados legalmente.



## CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICAS

**Art. 15.** As infrações éticas por descumprimento das normas estabelecidas neste Código classificam-se em:

**I – Leves:** Aquelas que, por sua natureza, gravidade ou reincidência, não causem prejuízo significativo à imagem da instituição ou ao interesse público;

**II – Médias:** Aquelas que causem prejuízo moderado à imagem da instituição ou ao interesse público, ou que configurem reincidência em infração leve;

**III – Graves:** Aquelas que causem sério prejuízo à imagem da instituição, ao interesse público, ou que configurem violação de princípios fundamentais da Administração Pública ou atos de improbidade.

**Art. 16.** As sanções éticas que poderão ser aplicadas pela Comissão de Ética, conforme a gravidade da infração e os antecedentes do agente público, consistirão em:

**I – Advertência reservada;**

**II – Censura ética, com registro nos assentamentos funcionais do agente público;**

**III – Recomendação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à autoridade competente, nos casos de infrações disciplinares ou de improbidade administrativa;**

**IV – Comunicação ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal ou de atos de improbidade administrativa que demandem investigação externa.**

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções éticas previstas neste Código não impede a aplicação de outras penalidades disciplinares ou judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Este Código integra o sistema de governança institucional da SEMOB-SR e deve ser amplamente divulgado e observado por todos os seus agentes públicos.

**Art. 18.** A capacitação anual em ética e integridade será obrigatória para todos os agentes públicos da SEMOB-SR, visando à atualização e ao fortalecimento dos valores éticos no serviço público.

**Art. 19.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética da SEMOB-SR, que poderá emitir orientações e recomendações.

**Art. 20.** Este Código, no que couber, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita,  
Estado da Paraíba, em 26 de Maio de 2026.**

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

## DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2026 – GP

### DISPÕE SOBRE A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda

**Considerando** a resolução nº 797 de 09 de novembro de 2025 do Conselho Nacional de Saúde que estabelece as diretrizes metodológicas para a 18ª Conferência Nacional de Saúde e para as conferências municipais;

**Considerando** a resolução nº 800 de 29 de janeiro de 2026 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a alteração do período de realização das Etapas Municipal e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelece o cronograma das Conferências Livres Nacionais e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 47.912 de 20 de fevereiro de 2026 do Governo do Estado da Paraíba que convoca a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado da Paraíba e estabelece prazo para realização das conferências municipais.

### DECRETA:

**Art.1º** - Fica convocada a **9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita**, a ser realizada no dia 05 de junho de 2026, em Santa Rita-PB, com o tema: "**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**".

**Art.2º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita será coordenada e presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

**Art.3º** - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística), ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

**Art.4º** - As normas de organização e funcionamento da conferência serão expedidas em resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do município.

**Art.5º** - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita-PB, 28 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2026 – GP**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS NA COMISSÃO ESPECIAL MULTISSETORIAL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.344/2009, criou e classificou os cargos de agente comunitário de saúde e de agentes de combate a endemias como de caráter efetivo e o Decreto Municipal nº. 95/2024 que instituiu a Comissão Especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise da documentação comprobatória do tempo de serviço dos agentes comunitário de saúde do período anterior ao advento da Lei Municipal nº 1.344/2009 de 03 de novembro de 2009, dos servidores que possuíam vínculo de Prestador de serviço com o município, para averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

**DECRETA:**

**Art.1º** Incluir os seguintes servidores: I. Karla Karollyna de Souza Alves, Coordenador de Recursos Humanos, II. Matheus Coutinho da Silva Pessoa, Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, III. Rayane Albuquerque Fidelis, Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão, IV. Willy Tavares, Diretor de Departamento de Obras e V. Edson Vitorino de Araújo, Diretor do Departamento de Defesa Civil, na Comissão Especial multisetorial para averbação do tempo de serviço dos agentes comunitários de saúde para fins de aposentadoria, do Município de Santa Rita-PB;

**Art.2º** A Comissão Especial será presidida pela a servidora Leonara Marinho dos Santos, Assessor Jurídico.

**Art.3º** Os membros da Comissão Especial terão seus vencimentos acrescidos em 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação por exercício da respectiva função, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Complementar no 16, de 06 de julho de 2018.

**Art.4º** As funções e tarefas dentro da Comissão Especial serão distribuídas pela Presidente da Comissão, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

**Art.5º** A Comissão Especial poderá solicitar a quaisquer órgãos da estrutura administrativa municipal, ou a qualquer servidor, informações e auxílio com a finalidade de cumprir o presente decreto.

**Art.6º** Este Decreto tem seus efeitos retroativos a data de um de maio de dois mil e vinte e seis, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 29 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 677/2026**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 51/2026 de 13 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art.1ºNOMEAR** o Senhor **JOSE QUEIROZ DOS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal do município de Santa Rita – PB.

**Art.2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de maio de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 29 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 678/2026**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 51/2026 de 13 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art.1ºNOMEAR** o Senhor **JACSON FELIX MACIEL**, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal do município de Santa Rita – PB.

**Art.2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de maio de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.



Santa Rita – PB, 29 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 679/2026**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 51/2026 de 13 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art.1ºNOMEAR** o Senhor **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal do município de Santa Rita – PB.

**Art.2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de maio de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 29 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Secretaria de Administração e Gestão**  
**Coordenadoria de Licitação**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 713/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: H.A.P.L. REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 50.128.684/0001-80

OBJETO: ACRÉSCIMO FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 713/2025, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DO ACRÉSCIMO DE R\$ 26.526,25 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 124 INCISO I E 125 DA LEI Nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 326/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.545.179/0001-25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADORES, CADEIRAS DE BANHO, CADEIRAS DE RODAS INFANTIS E MULETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 104.950,00

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026

**MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA**  
**SECRETÁRIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2026**

Nos termos dos elementos constantes que instrui o processo e observado o parecer da Coordenadoria Jurídica, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 277/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2025, realizado pela Secretaria de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOK, DESKTOP, CABOS DE REDE, ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB; ADJUDICO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto a: - PC INFOR COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 54.000.412/0001-50 - VALOR R\$: 22.158,00.

Santa Rita - PB, 29 de Maio de 2026.

**DAVY CABRAL MIRANDA**  
**SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**

Santa Rita - PB, 29 de Maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026, que objetiva: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE PORTA DE PVC E VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- AMPLIAR COMÉRCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 11.574.165/0001-93  
VALOR R\$: 198.485,00

Publique-se e cumpra-se.

**JONATAS HENRIQUE ALVES**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da  
Informação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026. 1.0 - DO OBJETIVO.** - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK GAMER, PARA A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB. **2.0 - DO RESULTADO.** - OC INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 51.933.016/0001-98 - VALOR R\$: 427.600,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 28 de MAIO de 2026. **JONATAS HENRIQUE ALVES - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. DATA DA SESSÃO: 15/06/2026

Horário da abertura das propostas: 09:01 (horário de Brasília)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 29 de maio de 2026.

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
Secretário Executivo Municipal de Saúde  
Santa Rita/PB

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº16, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a publicação dos projetos Deferidos e Indeferidos no Processo de Seleção do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 001/2026 — CMDCA/FMDCA/SMAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SR,** decide divulgar os Projetos que foram Deferidos e Indeferidos no Processo Seleção do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 001/2026 — CMDCA/FMDCA/SMAS.

**Resolve:**

**Artigo 1º** – Publicar a divulgação dos Projetos Deferidos no Processo de Seleção do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 001/2026 — CMDCA/FMDCA/SMAS;

**Projetos Deferidos:**

- Projeto: “Crescer Aprendendo” (Associação Casa dos Sonhos);
- Projeto: “Caminhos da Inclusão” (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita);
- Projeto: “Arte & Movimento” (BRASCRI – Projeto Semeando Esperança);
- Projeto: “Vínculos de Esperança” (PIP-Projeto Inclusão Popular);
- Projeto: “Vínculos que Transformam” (CEFEC – Centro de Formação Educativo Comunitário);
- Projeto: “Líderes em Ação: Serviço de Convivência como uma Esperança para a Transformação Social” (CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero).

**Artigo 2º** – Publicar a divulgação dos Projetos Indeferidos no Processo de Seleção do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 001/2026 — CMDCA/FMDCA/SMAS;

**Projetos Indeferidos:**

- Projeto: “Brincando com as Artes” (E.M.E. F e Educação de Jovens e Adultos Aníbal Limeira);
- Projeto: “Tecendo Palavras e Mundos: Oficinas de Letramento para Crianças e Adolescentes” (Centro Social Eliasafe);
- Projeto: “Projeto Pulsar: Vínculos em Movimento” (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Proteção Social Básica);

**Art. 3** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SR, esclarece ainda que o prazo para recorrer do indeferimento a partir do dia 01/06/2026 até 03/06/2026, no horário das 9h às 14h, na sede do CMDCA/SR, situada na Rua Francisco Gomes de Azevedo, 19, Centro-Santa Rita.



**Art. 4** – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 28 de Maio de 2026.

**Kathleen Christynne de Brito Alves**  
Presidente da Comissão Especial de Projetos  
Resolução do CMDCA/SR nº 15/2026

---

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Publicação da Composição das Câmaras Permanentes do CMDCA/SR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA-CMDCA/SR**, no uso de suas atribuições conforme a Lei 1653/2015, e em conformidade com o Art. 26 do Regimento Interno do CMDCA/SR.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Publica da Composição das Câmaras Permanentes do CMDCA/SR conforme a Lei 1653/2015, e o Art. 26 do Regimento Interno do CMDCA/SR:

**I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos composta pelos seguintes membros:** O Sr. Melquisedeque Salustino Dias (Coordenador do CMDCA/SR e Conselheiro Titular | Sociedade Civil – CEDHOR); a Sra. Nadia Lene Silva Machado (Conselheira Titular | Sociedade Civil – CEFEC); o Sr. Willams Mariano dos Santos (Conselheiro Suplente | Sociedade Civil – CEFEC); a Sra. Sonia Maria de Souza Silva (Conselheira Titular | Sociedade Civil – CESE); o Sr. Josimar Deoclécio Corrêa (Conselheiro Suplente | Sociedade Civil – CESE); a Sra. Milane Rocha de Oliveira (Conselheira Titular | Sociedade Civil – Casa dos Sonhos).

**II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização pelos seguintes membros:** o Sr. Melquisedeque Salustino Dias (Coordenador do CMDCA/SR e Conselheiro Titular | Sociedade Civil – CEDHOR); o Sr. Sidney Souza da Silva (Conselheiro Titular | Governamental – SEC DTUR); o Sr. Jocenildo Santos de Oliveira (Conselheiro Suplente | Sociedade Civil – BRASCRI).

**III – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) & IV – Câmara Setorial Permanente de Orçamento serão compostas pelos seguintes membros:** o Sr. Melquisedeque Salustino Dias (Coordenador do CMDCA/SR e Conselheiro Titular | Sociedade Civil – CEDHOR); a Sra. Eliene Borges Barbosa (Coordenadora Adjunta do CMDCA/SR e Conselheiro Titular | Governamental – SMDS); a Sra. Gessika Kelly da Silva Santos (Conselheira Suplente | Sociedade Civil – Casa dos Sonhos); e a Sra. Wênnya Cynthia da Silva Manoel (Conselheiro Titular | Governamental – SME)

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 29 de Maio de 2026.

**MELQUISEDEQUE SALUSTINO DIAS**  
Coordenador do CMDCA/SR

---

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Regulamentação Interna dos Conselhos Tutelares de Santa Rita/PB e da outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA-CMDCA/SR**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1653 de 25 de Março de 2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho Tutelar da Primeira e Segunda Região do município de Santa Rita/PB às normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação dos regimentos internos do Conselho Tutelar da Primeira e Segunda Região de Santa Rita, visando a padronização das normas e procedimentos de atuação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial de Regulamentação Interna dos Conselhos Tutelares de Santa Rita/PB, com a finalidade de:

I – Revisar e propor atualizações no Regimento Interno do Conselho Tutelar da Primeira e Segunda Região de Santa Rita/PB, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas;

II – Promover a participação dos diferentes segmentos envolvidos no processo de revisão e atualização.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Regulamentação Interna dos Conselhos Tutelares de Santa Rita/PB, será composta por (5) membros, conforme segue:

I – Um (1) representante da Sociedade Civil, membro do CMDCA/SR;

II – Um (1) representante do Poder Público, membro do CMDCA/SR;

III – Um (1) Conselheiro Tutelar que esteja na função de Coordenador(a) do Conselho Tutelar da Primeira Região de Santa Rita/PB;

IV – Um (1) Conselheiro Tutelar que esteja na função de Coordenador(a) do Conselho Tutelar da Segunda Região de Santa Rita/PB.

V – Um (1) Assessor Jurídico do CMDCA/SR

**Art. 3º**- A Comissão Especial de Regulamentação Interna dos Conselhos Tutelares de Santa Rita/PB, será composta pelos seguintes membros indicados:



- a) **Melquisedeque Salustino Dias**, Coordenador do CMDCA/SR, Conselheiro Titular representando a Sociedade Civil;
- b) **Eliene Borges Barbosa**, Coordenadora Adjunta do CMDCA/SR, Conselheira Titular representando o Poder Público;
- c) **Ludmilla Karla Viturino dos Santos Fernandes**, Conselheira Tutelar 1ª Região de Santa Rita/PB;
- d) **Anatilde Campos Aquino da Silva**, Conselheira Tutelar 2ª Região de Santa Rita/PB;
- e) **Manuela Marinho Santos**, Assessora Jurídica do CMDCA/SR, Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**Art. 4º-** Compete a Comissão Especial de Regulamentação Interna dos Conselhos Tutelares de Santa Rita/PB:

- I – Organizar e conduzir as reuniões necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II – Consultar legislações, regulamentos e diretrizes aplicáveis à atuação do Conselho Tutelar;
- III – Promover debates e consultas com os segmentos envolvidos, sempre que necessário;
- IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e apresentá-los ao plenário do CMDCA/SR e Conselho Tutelar 1ª e 2ª Região de Santa Rita/PB;
- V – Submeter a minuta final das propostas de revisão e atualização do Regimento Interno para apreciação e deliberação do Conselho Tutelar 1ª e 2ª Região de Santa Rita/PB e CMDCA/SR.

**Art. 5º** A Comissão Especial terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação desta resolução, para conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação do CMDCA/SR, caso necessário.

**Art. 6º-** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

**Santa Rita, 29 de Maio de 2026.**

**MELQUISEDEQUE SALUSTINO DIAS**  
Coordenador do CMDCA/SR

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Jackson Alvino da Costa**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -  
58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)